



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 108/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO NO CENTRO SOCIAL URBANO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.655.280/0001-09, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 333, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio **DOUGLAS ESPERIDIÃO DAVID**, brasileiro, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 852.376, inscrito no CPF/MF nº 161.282.909-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC), homologado em 22 de Junho de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato, tem por objeto: **Aquisição de materias de construção e equipamentos diversos, para obras de construção no Centro Social Urbano e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC).**

Item	Produto / Material	Marca	Apres	Quant	Vir Un (R\$)	Vir Tot (R\$)
1	Cimento p/ construção - 50 kg	Votoran	uni	35	17,65	617,75
2	Arame recozido - rolo 1 K	Gerdau	uni	1	4,95	4,95
4	Areia lavada grossa	Arenito	m3	7	48,00	336,00
6	Barra de ferro 5/16" - CA 50 - 12,00 m	Gerdau	uni	10	19,85	198,50
8	Caixa para água em fibra - 5000 L	Bakof	uni	1	705,00	705,00
9	Chave bóia	Margirius	uni	1	23,00	23,00
10	Condutor anti-chamas - de cobre c/ isolamento PVC 4,00 mm	Nambei	m	600	0,70	420,00
11	Disjuntor termomagnético - 40A	Eletromar	uni	2	8,90	17,80
12	Flange 3/4	Tigre	uni	3	5,90	17,70
16	Tijolo comum	Paredão	uni	3.500	0,17	595,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$2.935,70 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 16, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (Três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 22 de Junho de 2009 à 21 de Junho de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	10	301	24	2	33	33903024	1087	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	33903024	1084	1000	Recursos ordinários livres	Material p/ manutenção de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	44905239	1735	1000	Recursos ordinários livres	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (Três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Terceiro:** A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 026/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

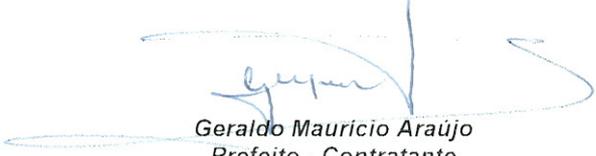
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Junho de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Ana Maria Baggio Molini  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

  
Ney Prado Scatolin de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

  
Douglas Esperidião David  
David Materiais para Construção Ltda - EPP - Contratada

**Testemunhas:**



**Visto Departamento Jurídico:**



Sexta-feira, 07 de agosto de 2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2009 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Aquisição de materiais de construção e equipamentos diversos, para obras de construção no Centro Social Urbano e Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ/MF: 77.655.280/0001-09

Valor: R\$ 2.935,70 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal

Vigência: 22 de junho de 2009 a 21 de junho de 2010.

Assinatura: 22 de junho de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2009 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Aquisição de materiais de construção e equipamentos diversos, para obras de construção no Centro Social Urbano e Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: NELLO FORMAGGIO

CNPJ/MF: 80.723.273/0001-01

Valor: R\$ 204,00 (Duzentos e quatro reais)

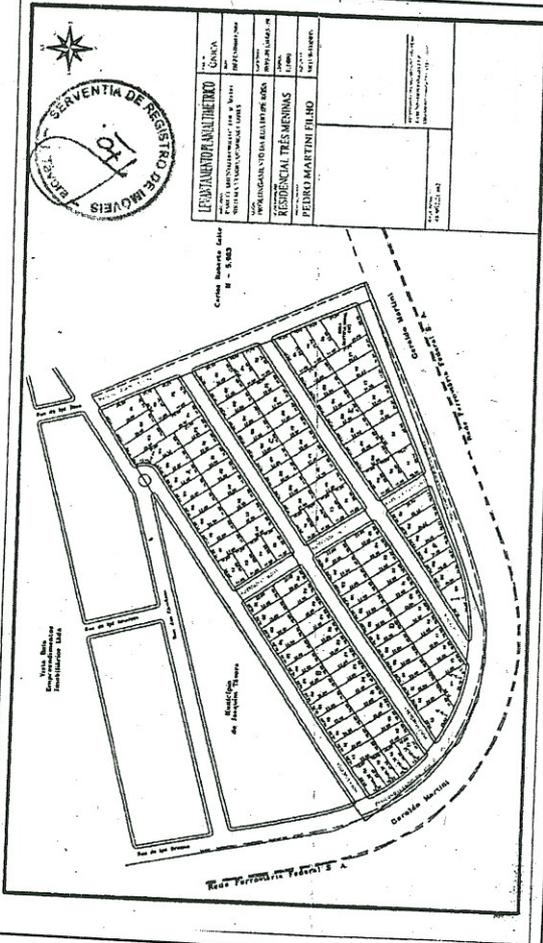
Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal

Vigência: 22 de junho de 2009 a 21 de junho de 2010.

Assinatura: 22 de junho de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**EMÍLIO CALIL NETO**  
**ESCREVENTE SUBSTITUTO**



## Indicadores Econômicos

**BOVESPA** 06/08/09

ÍNDICE BOVESPA  
V Baixa: 1,12% 55.754 pontos

**CÂMBIO**

**DÓLAR COMERCIAL**  
Δ Alta: 1,49% Var. agosto: -1,50%  
Compra R\$ 1,835

**EURO**  
Δ Alta: 0,35% Var. agosto: -1,44%  
Compra R\$ 2,4312

**TR, TBF, POUPANÇA**

TR MÊS	%	ano	12m
Junho/09	0,07	0,33	1,71
Junho/09	0,11	0,64	1,63
Junho/09	0,29	0,44	1,49

**LOTES - ATACADO**

06/08/09

SOJA - saca 60kg				TRIGO - tonelada			
PRACA	R\$	SEM	MÊS	PRACA	R\$	SEM	MÊS
Paraná	51,00	-2,9%	-3,8%	Curitiba	31,00	-1,6%	-3,1%
Ponta Grossa	49,50	-2,0%	-2,9%	Ponta Grossa	31,00	-0,6%	-3,1%

acordo com o 11º levantamento divulgado ontem (6), pela Conab. Tanto a produção quanto a área plantada apresentaram aumento de 0,5% em relação ao mês pas-

a segunda melhor posição da história. As lavouras de milho Oeste foram as principais responsáveis pela recuperação

inha é agora de 16,63 milhões t. Ainda em comparação ao mês passado, a estatal também ajustou, para baixo, os números da soja (57,13 para 57,12 mil-

A safra de trigo 2009/10 está estimada em 5,85 milhões t, ou seja, 180,8 mil t a mais que o divulgado em julho. O crescimento foi registrado

de agricultura, agentes financeiros e órgãos de assistência técnica e extensão rural dos principais pólos produtores do país.

## Mercado Agropecuário